CONTRATO

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENVELOPES E AR'S PARA A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Procedimento n.º 28/CP/AT/2025 – Lote 1

Como primeiro outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, também designada por AT, com sede na Rua da Prata, n.º 20 – 22, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 084 779, representado pelo Subdiretor-Geral, Dr. Nelson Roa Inácio no uso de competência subdelegada.

Como segundo outorgante, Copidata, SA, com o número de pessoa coletiva [redacted], com sede na [redacted], representada no ato por Hugo Jorge Casinha Pardelha, com o CC [redacted] pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição e distribuição de envelopes para os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme indicado no n.º 1 da Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos do procedimento n.º 28/CP/AT/2025.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e Condições de Pagamento

1. Pela execução de todas as prestações objeto do presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar, em conformidade com o preço apresentado na proposta do segundo outorgante, que do presente contrato faz parte integrante, e, nos termos das condições fixadas no Caderno de Encargos do procedimento n.º 28/CP/AT/2025, o valor de € 27.119,34 (vinte e sete mil cento e dezanove euros e trinta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O segundo outorgante envia ao primeiro outorgante fatura discriminada, respeitante ao fornecimento dos bens nos termos do contrato, acompanhada de todos os justificativos do montante a pagar.
3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 30 dias, por transferência bancária, depois de conferida a fatura apresentada.

5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Condições de revisão do preço

Não há lugar à revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato, nos termos do disposto no artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

1. O contrato inicia-se no dia da sua assinatura, ocorrendo o termo da sua execução com o fornecimento integral dos bens nas quantidades e locais referidos no Quadro 1 da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos do procedimento n.º 28/CP/AT/2025 ou até 31 de dezembro de 2025, dependendo do que ocorra primeiro.
2. Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O segundo outorgante será responsável pelo bom fornecimento dos bens contratados nos termos do Caderno de Encargos do procedimento n.º 28/CP/AT/2025.
2. O segundo outorgante fica obrigado à substituição dos bens que não obedeçam aos requisitos exigidos.

Cláusula 6.ª

Nomeação de Gestor

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a Dra. Fátima Prizal Pousinha para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O segundo outorgante compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. A AT pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma penalidade pecuniária de €25 diários, pelo incumprimento do prazo máximo fixado na Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos do procedimento n.º 28/CP/AT/2025.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de responsabilidade do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo segundo outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Documentos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O caderno de encargos do procedimento n.º 28/CP/AT/2025;

b) A proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 9.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. O segundo outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo segundo outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o segundo outorgante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do primeiro outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O segundo outorgante compromete-se ao seguinte:

a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;

c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;

e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do primeiro outorgante;

f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do primeiro outorgante;

g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;

h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;

i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do primeiro outorgante;

j) Comunicar de imediato ao primeiro outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O segundo outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O segundo outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O segundo outorgante é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o primeiro outorgante.

7. O segundo outorgante obriga-se a ressarcir o primeiro outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 11.ª

Extinção do contrato

1. São causas de extinção do contrato:

a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) A revogação, de acordo com o regime previsto no artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos;

c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, por iniciativa do cocontratante nos termos do disposto no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, e, por decisão do contraente público, nos termos dos artigos 333.º a 335.º do mesmo Código.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 333.º, do referido Código, o contraente público pode ainda resolver o contrato a título sancionatório nas seguintes situações, consideradas de grave violação das obrigações contratuais assumidas:

a) A não prestação do serviço contratado nos exatos termos, deste Caderno de Encargos;

b) O não cumprimento, ou cumprimento defeituoso de qualquer obrigação decorrente da execução do contrato;

c) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade da prestação do serviço.

3. A resolução sancionatória do contrato não dá lugar a qualquer indemnização por parte da AT.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores há lugar às devidas indemnizações nos termos gerais do direito.

Cláusula 12.ª

Legislação e Foro Competente

1. Em tudo o que o presente contrato for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho de 04 de abril de 2025, da Diretora de Serviços Financeiros, Dra. Maria Judite Gamboa no uso de competência subdelegada.

3. A prestação objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 05 de junho de 2025, da Diretora de Serviços Financeiros, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 05 de junho de 2025, da Diretora de Serviços Financeiros, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 05 de junho de 2025, da Diretora de Serviços Financeiros, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada.
6. O encargo resultante do presente contrato é de € 27.119,34 (vinte e sete mil cento e dezanove euros e trinta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT para 2025, a que corresponde o compromisso n.º 6952511242.

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em sete páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital.

O Primeiro Outorgante

Nelson Roda Inácio

Assinado de forma digital por Nelson Roda Inácio
Dados: 2025.06.17 17:19:43 +01'00'

O Segundo Outorgante

HUGO JORGE CASINHA PARDELHA

Digitally signed by HUGO JORGE CASINHA PARDELHA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=eidas-np-rep-lp-pt, 2.5.4.97=VATPT-508225140, o=COPIDATA, S.A., title=PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, email=a.costa@copidata.com, serialNumber=PNOPT-10012851, sn=CASINHA PARDELHA, givenName=HUGO JORGE, ou=RemotoQSCDManagement, cn=HUGO JORGE CASINHA PARDELHA
Date: 2025.06.09 19:19:50 +01'00'

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)		
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
REGISTO Nº	X	25IN31300165
ANOTAÇÃO Nº		
18/06/2025 [redacted]		

[redacted]
Assistente Técnico